



**DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023, de 05 de outubro de 2023**

“Dispõe sobre a Suspensão do 1º Mega Evento Municipal Esportivo da Arena, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado a suspensão do 1º Mega Evento Municipal Esportivo da Arena.

**Art. 2º** O Evento que se refere o artigo anterior será remarcado em data oportuna, mediante Decreto Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 05 de outubro de 2023.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**



aprovada pela Comissão de Legislação;

II - ser cumprida ou decretar o que for necessário;

III - ser providenciada em caráter de urgência, com urgência transmitida ao Juízo;

IV - prestar alguma das condições previstas no art. 69 da Lei Municipal nº 542/2015 e no art. 15 deste Regulamento Interno.

Parágrafo único - Nas hipóteses referidas no item I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão no exercício do mandato, pelo período de até (cinco) (5) meses.

Art. 32 - Nas hipóteses referidas no item I, II e IV do artigo anterior, o Conselho Tutelar atua mediante o procedimento administrativo previsto no art. 1º do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes da Lei nº 542/2015, do P.M. de Buriti, sendo assegurado o amparo jurídico e a atuação efetiva nos moldes do previsto no art. 2º, artigos 1º IV e 1º V, da Constituição Federal.

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento parcial do Conselheiro Tutelar ocioso do exercício das funções, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades regulamentares.

§ 2º - Havendo a ausência da pública, em caso de licença permitida por parte de membro do Conselho Tutelar, será o ato administrativo no respectivo ato do Ministério Público para a tomada das providências cabíveis, em caráter urgente.

Art. 33 - Faltando injustificadamente ao expediente ou que faltando a o comparecimento em suas delegações de seus subordinados.

CAPÍTULO IX DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 34 - O Conselheiro Tutelar receberá indenização mensal, através da Secretaria Municipal de Assuntos Sociais, que fixa o montante em 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 35 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, caso seja afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O afastado indicará que mantenha a licença em caráter facultativo, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informado.

VALIDANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2023, às 14h00min, no Poder Judiciário - CEP: 79.215-000 - Fone: (79) 3242-1000 - 228x0010, assinado



Validando em 05 de 05 de outubro de 2023, às 14h00min, no Poder Judiciário - CEP: 79.215-000 - Fone: (79) 3242-1000 - 228x0010, assinado

Art. 36 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias e à licença paternidade de 10 (dez) dias, nos moldes do previsto no art. 61 da Lei Municipal nº 542/2015, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica aos casos de adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade dos adotados.

Art. 37 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 20 (vinte) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A concessão de férias de férias será feita pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano.

§ 2º - Os Conselheiros Tutelares terão direito de 02 (dois) Conselheiros Tutelares, durante o período de férias.

Art. 38 - O Conselheiro Tutelar, durante o período de qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com oitiva imediata, mediante requerimento para assumir a função, desde que esteja a receber ou subsídios devidos pelo período em que o afastamento vier a ocorrer e respectiva vaga, sem prejuízo da contribuição de pagamento dos subsídios devidos, quando não forem devidos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O presente Regulamento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Buriti - MS, em sessão extraordinária, de sigilosa convocação para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como sendo ampla publicidade e participação fiscal.

§ 1º - Este Regulamento Interno deverá ser revisado no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti - MS, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.

VALIDANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2023, às 14h00min, no Poder Judiciário - CEP: 79.215-000 - Fone: (79) 3242-1000 - 228x0010, assinado



Art. 40 - O Coordenador, Vice Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos em primeira mão pelo Conselho Tutelar após a posse.

Art. 41 - As atribuições previstas no presente regulamento serão resolvidas pelo plenário do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42 - Este Regulamento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Buriti - MS e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - O presente Regulamento Interno será de direito incorporado ao Conselho Tutelar, para publicação no Diário Oficial do Município.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 05 de Setembro de 2023.

Maximiliano Volkmann de Souza  
Prefeito Municipal

Roseli da Silva Gomes  
Secretaria Municipal de Assistência Social

VALIDANDO EM 05 DE OUTUBRO DE 2023, às 14h00min, no Poder Judiciário - CEP: 79.215-000 - Fone: (79) 3242-1000 - 228x0010, assinado

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2023, de 05 de outubro de 2023

"Dispõe sobre a Suspensão do 1º Mega Evento Municipal Esportivo da Arena, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretado a suspensão do 1º Mega Evento Municipal Esportivo da Arena.
- Art. 2º O Evento que se refere o artigo anterior será remarcado em data oportuna, mediante Decreto Municipal.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Dois Irmãos do Buriti - MS, 05 de outubro de 2023.

WLADIMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL,

PORTARIAS PORTARIA MUNICIPAL N.º 164/2023.

Dispõe Desaveração e Retificação da Portaria Municipal nº 116/2021, que dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição do servidor João Flausino Barbosa, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no art.114 da Lei Orgânica do município, e em consonância com o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores municipais de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;

RESOLVE:

- Art. 1º - DESAVERBAR o período de 01/09/1994 a 31/12/1994 (correspondente a 04 meses), laborado junto a Secretaria de Estado Mato Grosso do Sul, certificado na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela AGEPREV ( Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul) sob o nº 1322/2018, por concomitância, com o período laborado junto ao Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, certificado na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (Instituto Nacional do seguro Social) sob o nº 06001010.1.00055/19-3,